**LEI**

**2425/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº. 2.425, de 30 de maio de 2018**

Altera a Lei Municipal n.º 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, seu CAPÍTULO I – DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS e a SEÇÃO I – DAS INDÚSTRIAS E DO COMÉRCIO LOCALIZADO,** da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, sofrerão modificações em sua redação original, sendo-lhe acrescido mais um artigo, passando, doravante, a vigorarem com as redações desta Lei e na forma seguinte:

" (...)

**TÍTULO V**
**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA**

**CAPÍTULO I**
**DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA**

**Seção I**
**Do Comércio, Prestadores de Serviços e da Industria**

**Art. 247 - Nenhum estabelecimento comercial de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.**

**§ 1º - Para concessão do alvará de localização e funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar, no que for aplicável, o que dispõe, as normas municipais de uso e ocupação do solo urbano, que dispõem sobre o Código de Obras, a legislação ambiental federal, estadual e municipal e as demais regras legais pertinentes ao ramo de atividade.**

**§ 2º - O requerimento deverá especificar, com clareza:**

**I - o ramo do comércio, prestação dos serviços e ou da indústria;**

**II - .....; e**

**III - ..... .**

**Art. 248. .....**
**Art. 249. .....**
**Art. 250. .....**
**Art. 251. .....**
**Art. 252. .....**



*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 253 - Do alvará de funcionamento para o exercício de atividade comercial, de prestação de serviços e ou industrial, constará obrigatoriedade para que o solicitante afixe na entrada de seu estabelecimento, em local visível e de fácil acesso, placa indicativa proibido o ingresso e ou permanência de pessoa(s) utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte sua(s) face(s).**

**§ 1º - A inobservância ou infração, a qualquer tempo, pelo estabelecimento comercial, de prestação de serviços e ou industrial, quanto a afixação da placa de que trata o caput deste artigo, e nas mesmas condições, o ingresso e ou permanência de pessoa(s) utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte sua(s) face(s), verificada e autuada por fiscal do órgão da Administração Municipal que atua na fiscalização das atividades anteriormente mencionadas, acarretará a multa de 10 (dez) Unidades Fiscal Municipal - UFM's.**

**§ 2º - A reincidência do disposto no caput deste artigo, acarretará a aplicação de multa a progressiva, acrescentando-se ao quantitativo de UFM's definido no parágrafo anterior um percentual de 50% (cinquenta por cento) a mais do aludido indexador municipal e assim por diante, tomando-se como base o montante das Unidades Fiscal Municipal atribuída anteriormente, até o limite de 50 (cinquenta) UFM. (...)"**

**Art. 2º -** Renumere-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, com as modificações promovidas em sua redação original.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e ou industrial, que na data de publicação desta Lei já dispunham de alvará de localização e funcionamento, fica deferido o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem e, por conseguinte, atenderem a exigência advinda da alteração promovida por esta legislação à Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, para fins de adequação a legislação vigente e definição de condição para confecção da placa.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de maio de 2018.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**
Secretária de Governo



*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*